



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2017

LICITAÇÃO AUDESP Nº 2017.000.000.080

PREGÃO PRESENCIAL Nº 180/2016

PROCESSO Nº 226/2016

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**, com sede a Praça dos Três Poderes, nº 1.000, Jardim Marabá, nesta Cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.291/0001-70, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pelo Sr. JOÃO LUÍS DE SOUSA, Secretário Municipal de Administração e Finanças, ordenador de despesas nos termos do Decreto Municipal nº 1571 de 02 de janeiro de 2017, portador do RG nº 14.865.166-5 SSP/SP e do CPF/MF nº 038.091.198-14, residente à Rua Professor Francisco Válio, nº 1926, Centro, nesta cidade de Itapetininga, estado de São Paulo, CEP: 18.200-035, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 180/2016**, RESOLVE registrar os preços da empresa **D.P.S. DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI ME**, CNPJ nº 00.461.107/0001-37 e Inscrição Estadual nº 454.398.799.114, estabelecida à Navajas, nº 328, Centro, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP: 08.710-250 tel.: (11) 3374-4005, e-mail: augusto@dpsdistribuidora.com.br e akapri60@gmail.com, doravante denominada **DETENTORA**, representada neste ato pelo Sr. Augusto Kapritchkoff, portador do RG nº 7.660.531-0 e do CPF nº 046.606.158-71, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, do Decreto Municipal nº 1.006 de 29 de janeiro de 2013 e do Decreto Municipal nº 1.050 de 04 de junho de 2013 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 - A **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer, quando verificada a necessidade pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, os seguintes produtos:

ITEM	QTDD.	UNID.	TIPO COTA	DESCRIÇÃO	MARCA	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
10	37	Un	Aberta	Panela de pressão (uso industrial) em alumínio polido - 25 l - (descritivo anexo)	Fulgor	R\$ 478,00	R\$ 17.686,00
11	37	Un	Aberta	Panela de pressão em alumínio polido, cabo longo, tampa em alumínio c/ válvula de segurança em polietileno - 11 l - (descritivo anexo)	Fulgor	R\$ 267,00	R\$ 9.879,00
91	13	Un	Reservada	Panela de pressão (uso industrial) em alumínio polido - 25 l	Fulgor	R\$ 478,00	R\$ 6.214,00
92	13	Un	Reservada	Panela de pressão em alumínio polido, cabo longo, tampa em alumínio c/ válvula de segurança em polietileno - 11 l	Fulgor	R\$ 267,00	R\$ 3.471,00
VALOR TOTAL => R\$ 37.250,00							

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - Constituem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

2.1.1 - Edital de Pregão Presencial Nº 180 /2016.

2.1.2 - Termo de Referência.

2.1.3 - Proposta de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços registrados, a especificação da entrega dos produtos, o quantitativo, as marcas, a **DETENTORA** e o nome do representante legal são os constantes na proposta de preços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

3.2 - Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

4.1 - A entrega dos produtos objeto do ANEXO I somente será efetuada de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal De Educação, após a devida autorização requisitória, por escrito e com o autorizo da mesma ou responsável indicado para este fim, acompanhada da respectiva nota de empenho, devendo ser entregue em **até 10 (dez) dias úteis** após a emissão da respectiva nota de empenho, no Almoxarifado da Educação, localizado na Avenida José de Almeida Carvalho, nº 1231, Vila Oliveira, Itapetininga-SP, o Sr. Marcelo Chaves Cunha, da Secretaria Municipal de Educação.

4.1.1 - Nos termos do art. 62, §4º da Lei 8.666/93, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** substituirá o termo de contrato pela nota de empenho, vinculada à proposta da detentora da ata de registro de preços, persistindo o prazo de garantia ofertado.

4.1.2 - O prazo de vigência do Registro de Preços será **de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

4.1.3 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** não será obrigado a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4.2 - A quantidade dos produtos a serem entregues será definida pela Secretaria Municipal da Educação, quando da sua programação, junto à **DETENTORA**, sendo entregue no local onde o Gestor indicado pela secretaria determinar: e recebido pelo mesmo, o qual vistoriará a entrega dos produtos, verificando se os mesmos atendem a todas as condições especificadas na Cláusula Primeira do presente termo.

4.3 - Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, a **DETENTORA**, obrigar-se-á a trocá-los, **em até 10 (dez) dias úteis**, contados da notificação por escrito, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Registro de Preços nos termos legais.

4.4 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** rejeitará, no todo ou em parte o serviço que estiver em desacordo com este termo.

4.5 - A **DETENTORA** se compromete a entregar a entrega dos produtos com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

4.6 - O controle de qualidade será realizado de acordo com a variedade, peso, e demais características da entrega dos produtos, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, a entrega dos produtos serão devolvidos, ficando a **DETENTORA** sujeita a substituí-lo **em até 10 (dez) dias úteis**, contados da notificação por escrito, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

4.7 - Poderão ser realizadas análises específicas em laboratório oficial ou particular para verificação da qualidade do serviço e as despesas correrão por conta da Detentora da Ata de Registro de Preços, conforme art. 75 da Lei 8.666/93.

4.8 - A entrega dos produtos pela **DETENTORA** deverão ser idênticos às especificações contidas no Edital e em sua proposta. Caso o serviço não corresponda às especificações exigidas, será rejeitado e poderá ser admitida uma substituição, desde que o recebimento da Nota de Empenho não se tenha esgotado e a **DETENTORA** possa fornecer, frise-se, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade; se realizada após, findo aquele prazo, o serviço poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.

4.9 - A cada solicitação a **DETENTORA** deverá entregar na Secretaria Municipal da Educação, juntamente com a Nota Fiscal o recibo de entrega assinado pelo gestor responsável indicado para este fim, na data limite para entrega dos produtos.

4.10 - Eventuais atrasos na entrega dos produtos, deverão ser justificados por escrito pela **DETENTORA** cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** avaliar as razões externadas mesma, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.

4.11 - Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.

4.12 - A entrega dos produtos deverá estar em conformidade com a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos art. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

CLAUSULA QUINTA – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO FORNECIMENTO

5.1 - O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

5.2 - A entrega dos produtos será efetuada mediante expedição pelo Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos, da "Ordem de Fornecimento - Nota de Empenho", da qual constarão da data de expedição, especificações da entrega dos produtos, quantitativos, prazo, local de entrega e preços unitário e total, que substituirá o o presente termo.

5.3 - A entrega dos produtos deverá ser realizada conforme programação da Secretaria gestora, indicando quantidade, local e horário, definidos pelo responsável indicado para este fim, conforme o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela mesma.

5.4 - Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a **DETENTORA**, fica obrigada a fornecer o serviço ofertado, nas quantidades indicadas pela Secretaria de Educação, na "Ordem de Fornecimento".

5.5 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima da entrega dos produtos, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento de aquisição.

5.5.1 - Os quantitativos totais expressos no Anexo I – Especificações técnicas são estimativos e representam as previsões da Secretaria Municipal de Educação para as compras durante o período de 12 (doze) meses.

5.6 - A existência do preço registrado não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à **DETENTORA** do preferência em igualdade de condições.

5.7 - O serviço será rejeitado na hipótese de o mesmo não corresponder às especificações do Registro de Preços, devendo ser substituído **em até 10 (dez) dias úteis**, contados da notificação por escrito, pela **DETENTORA**.

5.8 - Constituem motivos para o cancelamento do Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigos 16 a 20 do Decreto Municipal nº. 1.050 de 04 de junho de 2013.

5.9 - Os preços registrados obrigam os proponentes e poderão, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico - financeiro, para menos ou para mais.

5.10 - Independentemente de solicitação da **DETENTORA**, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá convocar a mesma, após a assinatura do Termo de Ata de Registro de Preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

5.11 - A **DETENTORA** poderá ter ainda, o Registro de Preços cancelado, desonerando-se de compromisso ajustado, quando a critério do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, comprovar o desequilíbrio econômico - financeiro.

5.1.1 - A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

5.1.2 - Reconhecendo o desequilíbrio econômico - financeiro, a Administração poderá cancelar formalmente o registro em relação ao item;

5.1.3 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, simultaneamente ou após a desoneração, poderá promover licitação específica para o item, bem como se utilizar de outros meios, a fim de manter os preços de acordo com os praticados no mercado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DA ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1 - O objeto do presente Registro de Preços será recebido:

6.1.1 - Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

6.1.2 - Definitivamente após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da **DETENTORA**.

6.2 - Será rejeitado no recebimento, o serviço fornecido com especificações diferente da constante no ANEXO I e da marca/modelo informada na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos no item 5.7.

6.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na cláusula anterior, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou cancelamento, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a **DETENTORA** de Preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Educação, **em até 10 (dez) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou cancelamento, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a **DETENTORA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, **em até 10 (dez) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente celebrado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - São responsabilidades da **DETENTORA**:

7.1.1 - Havendo a necessidade da contratação, o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos;

7.1.2 - Durante toda vigência do termo da ata, ser a responsável pela qualidade da entrega dos produtos;

7.1.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

7.1.4 - Manter as condições de habilitação.

7.1.5 - A **DETENTORA** é responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do termo de ata.

7.2 - São responsabilidades do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

7.2.1 - Manter o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Registro de Preços, quando requerido;

7.2.2 - Pagar à **DETENTORA** os valores devidos, nas datas avençadas, pautando-se no competente instrumento de contrato, sem prejuízo das disposições contidas no presente termo;

7.2.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste termo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1 - Pela inexecução total ou parcial das condições fixadas nesta licitação a **DETENTORA** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **DETENTORA** as seguintes sanções:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - Multa indenizatória pecuniária de até multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

8.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **DETENTORA** ressarcir o órgão gerenciador pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 8.1.3 desta Cláusula.

8.1.5 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

8.1.5.1 - Das sanções estabelecidas no item 8.3, subitens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **DETENTORA**;

8.1.5.2 - Da sanção estabelecida no item 8.1, subitem 8.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

8.2 - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a **DETENTORA** à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 8.1.2.

8.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 5.7 deste termo;

8.3.1 - A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções previstas nesta Cláusula.

8.4 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **DETENTORA** tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

8.4.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria de Administração de Finanças, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA- DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Ata de Registro de Preços poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

9.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **DETENTORA** e isso motivar o bloqueio de entrega de produto, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula oitava, e não será paga a atualização de valor a que se refere o item 10.4 da Cláusula décima, ambas deste Termo de Ata.

9.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados e visando todo processamento necessário, a **DETENTORA** se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da **DETENTORA**, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.

9.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

9.3.2 - A entrega dos produtos deverá ser efetivada pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a **DETENTORA** solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Ata de Registro de Preços sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir de constatação do desequilíbrio.

9.3.3 - O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a **DETENTORA** às sanções contratuais e edilícias.

9.4 - A obrigatoriedade da **DETENTORA** em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o exercício de 2017, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos alimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será realizado no prazo de até **30 dias (trinta) dias corridos**, contados da data de entrega efetiva dos produtos, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica (vide item 10.1.1) acompanhada dos respectivos recibos de entrega e das certidões de regularidade perante o INSS, FGTS e a JUSTIÇA DO TRABALHO, sendo que os recursos financeiros serão atendidos pela dotação orçamentária vigente no orçamento do **ÓRGÃO GERENCIADOR** para o exercício de 2017 e as correspondentes para os exercícios futuros, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Termo de Ata de Registro de Preços, advindo do orçamento do exercício de 2017, e no que couber art.º 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações, verificada a sua disponibilidade na ocasião de cada pedido de compra.

10.1.1 - A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços de entrega da entrega dos produtos, fica condicionada a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica

10.2 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária", "correios" ou "duplicata em carteira", devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

10.3 - A detentora da Ata indica para efeito de pagamento, os seguintes dados:

- a) Número da conta corrente;
- b) Agência;
- c) Banco.

10.4 - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.

10.5 - Por se tratar de fornecimento parcelado e para atendimento de exigências legais, a **DETENTORA**, se obriga, a cada recebimento de valor, fornecer ao Departamento de Orçamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapetininga (SP), original ou cópia autenticada por cartório competente, certidões de regularidade com a Seguridade Social (INSS), o FGTS e Justiça do Trabalho, atualizadas;

10.5.1 - A ausência desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes do fornecimento, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame.

10.5.2 - Na ocorrência do bloqueio, e consequente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio no fornecimento incorrerá a **DETENTORA** nas sanções cabíveis.

10.6 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

10.7 - Para fins de pagamento a contratada deverá observar as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá aos servidores: **Gestor Titular: Vitalina Proença - CPF: 295.714.748-35, Gestor Suplente: Mônia Cristine Rocha Meira Scudeler - CPF: 202.543.438-30**, no seu aspecto operacional e legal, sendo que se houver eventual alteração da funcionária gestor constante desta cláusula ocorrerá por simples comunicação à



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545
ESTADO DE SÃO PAULO

empresa **DETENTORA**, enviando cópia a ser arquivada nos autos do processo licitatório pertinente, junto ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado em Imprensa Oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto Municipal n.º 1.006 de 29 de janeiro de 2013 e do Decreto Municipal n.º 1.050 de 04 de junho de 2013 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - O foro para dirimir questões relativas à presente Ata de Registro de Preços será o Foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo.
Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Itapetininga, 31 de maio de 2017


JOÃO LUÍS DE SOUSA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Decreto nº 1571 de 02 de janeiro de 2017

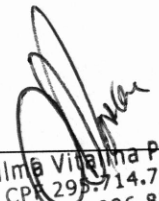

GISELENE APARECIDA DA SILVA ROBERTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


D.P.S. DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI ME
Representante Legal: Sr. Augusto Kapritchkoff
RG nº 7.660.531-0
CPF nº 046.606.158-71

Testemunhas:

1.

Nome:
RG:


Vilma Vilalva Proença
CPF 296.714.748-35
RG 30.926.872-2
Chefe do Dep. de Almozenado da Educação

2.

Nome:
RG:


Valdirene Apª Oliveira Meira
RG 24.825.949-0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
DETENTORA: D.P.S. DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2017
LICITAÇÃO AUDESP Nº 2017.000.000.080
PREGÃO PRESENCIAL Nº 180/2016
PROCESSO Nº 226/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS UNIDADES DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL- CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS).

ADVOGADO(S): Procuradores Municipais.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Itapetininga, 31 de maio de 2017.

Assinatura: _____

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Nome e Cargo: João Luís de Sousa – Secretário de Administração e Finanças

E - mail institucional: administracao@itapetininga.sp.gov.br

E - mail pessoal: jls.itaservice@gmail.com

Assinatura: _____

DETENTORA: D.P.S. DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI ME

Nome e Cargo: Sr. Augusto Kapritchkoff – Proprietário

E - mail institucional: augusto@dpsdistribuidora.com.br

E - mail pessoal: akapri60@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

DETENTORA: D.P.S. DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2017

LICITAÇÃO AUDESP Nº 2017.000.000.080

PREGÃO PRESENCIAL Nº 180/2016

PROCESSO Nº 226/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS UNIDADES DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL- CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS).

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO

Nome: JOÃO LUÍS DE SOUSA
Cargo: Secretário Municipal de Administração e Finanças
RG nº: 14.865.166-5 SSP/SP
CPF nº: 038.091.198-14
Endereço (*): Rua Prof. Francisco Válio, nº 1926, Centro, Itapetininga/SP
Telefone: (015) 3376-9602
E-mail institucional: administracao@itapetininga.sp.gov.br
E-mail pessoal (*): jls.itaservice@gmail.com

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS DO TCESP

Nome: GISLENE APARECIDA DA SILVA ROBERTO
Cargo: Secretária Municipal de Educação
CPF nº: 257.014.558-07
Endereço do Setor: Rua Padre Albuquerque, nº 940, Centro, Itapetininga/SP
Telefone: (015) 3272-6916
E-mail institucional: gabeducacao@itapetininga.sp.gov.br
E-mail pessoal: giasr@bol.com.br

Itapetininga, 31 de maio de 2017.

JOÃO LUÍS DE SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Decreto nº 1571 de 02 de janeiro de 2017

GISLENE APARECIDA DA SILVA ROBERTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

CNPJ Nº: 46.634.291/0001-70

DETENTORA: D.P.S. DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI ME

CNPJ Nº: 00.461.107/0001-37

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2017

licitação AUDESP Nº 2017.000.000.080

PREGÃO PRESENCIAL Nº 180/2016

PROCESSO Nº 226/2016

DATA DA ASSINATURA: 31/05/2017

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS UNIDADES DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL- CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itapetininga, 31 de maio de 2017.

JOÃO LUÍS DE SOUSA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Decreto nº 1571 de 02 de janeiro de 2017

E-mail institucional: administracao@itapetininga.sp.gov.br

E-mail pessoal: jls.itaservice@gmail.com